



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

Porto Alegre, 8 de agosto de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 16.809/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Serafina Corrêa, através da Srta. Angélica Favero, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 2, de 29 de julho 2022, que altera a redação da Lei Orgânica do Município.

II. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município¹, se refere à alteração dos prazos de envio pelo Executivo das leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), alterando o art. 66, inciso X, e o art. 123, incisos I e III, e a devolução do Plano Plurianual pelo Legislativo, conforme art. 123, § 1º, inciso I.

As leis orçamentárias, diferente de outras leis municipais, tem trâmite especial. De acordo com a LC 101, de 2000 – LRF, e também do art. 44 do Estatuto das Cidades², as leis orçamentárias devem ser apresentadas e discutidas em audiências públicas e participação popular no momento de sua elaboração pelo Executivo e, posteriormente, também durante a apreciação no Legislativo. Dessa forma o envio dos projetos de lei à Câmara Municipal de Vereadores, bem como sua tramitação na Casa Legislativa, deverá observar os prazos para que todos os trâmites sejam possíveis.

Desta forma, cabe à administração municipal, estabelecer os prazos que considerem apropriados para a realidade local na elaboração das peças orçamentárias do Município, desde que haja tempo suficiente para que todos os trâmites sejam seguidos, por ambos os Poderes.

III. **Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 29 de julho de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-serafina-correa-rs>

² Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.